



ADITAMENTO

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

E

Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Coletividade, nº 3 Pilado, 2430- 322, Marinha Grande, NIPC 501804218, representado por Joaquim Manuel Dinis Calvete, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designadas como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente aditamento ao contrato de apoio a infraestruturas celebrado ente o Município da Marinha Grande e a **Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura** em 13 de novembro de 2015, de ora apenas designado por "Aditamento", que se regerá pelos pressupostos e clausulado seguintes:

I – Pressupostos

1. As partes assinaram um contrato de apoio financeiro em 13 de novembro de 2015 para a execução de substituição de telhas da sede da coletividade, de acordo com candidatura apresentada pela entidade beneficiária, com um custo estimado de 21 500€ (vinte e um mil e quinhentos euros) mais IVA a 23%.
2. A entidade apresentou em 20 de novembro de 2015 um relatório de execução sobre o contrato-programa no qual informou que o IVA é autoliquidado, pelo que se considera que os custos totais com a execução do objeto de financiamento devem ser considerados sem IVA para cálculo da percentagem de financiamento.
3. As partes acordam retificar a percentagem de comparticipação financeira para 46,5116%, bem como a retificação do n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato programa, o que fazem nos termos do clausulado seguinte:

II – Clausulado

Clausula 1.ª

As partes acordam em alterar a redação do n.º 2 da cláusula 4.ª do contrato programa do contrato mencionado, a qual passará a ter a seguinte nova redação:





"Clausula 4.ª

1 – [...]

2 - O valor global do investimento é de 21 500,00 euros (vinte e um mil e quinhentos euros) sem IVA, sendo o valor máximo de participação financeira de 10 000 euros (dez mil euros), que corresponde a 46,5116% dos custos efetivos totais do objeto do contrato, sem IVA."

Marinha Grande, 15 de dezembro de 2015.

1.º outorgante

2.º outorgante





CONTRATO-PROGRAMA - APOIO INFRAESTRUTURAS

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Manuel Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Coletividade, nº 3 Pilado, 2430- 322, Marinha Grande, NIPC 501804218, representado por Joaquim Manuel Dinis Calvete, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designadas como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a execução de substituição de telhas da sede da coletividade, de acordo com candidatura apresentada pela entidade beneficiária, que se anexa e dá por integralmente reproduzido, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar a criação e manutenção da substituição das telhas da sede;
- c) Garantir uma melhoria das condições da sede da Associação, bem como a adequada manutenção e conservação das instalações e a utilização das mesmas para a promoção de atividades culturais, recreativas e desportivas no âmbito da prossecução dos fins da Associação.
- d) Assegurar a afetação do equipamento compartilhado à Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura;
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 15 de janeiro de 2016, um relatório sobre a execução do contrato-programa;
- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;



cef



- k) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- l) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

- 1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.
- 2 - O contrato não tem uma duração superior a 32 meses, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 10.000€ (dez mil euros).
- 2 - O valor global do investimento é de 21.500,00Euros (vinte e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo da participação financeira de 10.000 euros (dez mil euros) que corresponde a 37,81433163% dos custos efetivos totais do objeto do contrato.
- 3 - A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura.
- 4 - A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 11 de dezembro de 2015, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 4 de dezembro de 2015, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2015 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; cabimento n.º 2076; compromisso n.º 2246/2015.
- 9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2016 e subsequentes.
- 10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.



Handwritten signature or initials



11 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 4 de dezembro de 2015, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.
- 5 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo.
- 6 – A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de 32 meses, a contar da data da sua celebração.
- 7 – A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de julho de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.
- 8 – O cumprimento, pelo período de 32 meses a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

- 1 – Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património doam Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura, não sendo possível a sua alinação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
- 2 – A gestão e manutenção do telhado da sede, é da exclusiva responsabilidade da Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura;
- 3 – A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.ª.



Handwritten mark or signature



Cláusula 7.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª

Cessação

1 — O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª

Direito à restituição

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

3 — O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Publicidade

1 - O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

2 — No prazo de 15 dias após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.

3 — O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.



Handwritten initials or signature

**Cláusula 12.ª****Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 13.ª**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2015
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 29 de outubro de 2015.

Marinha Grande, 13 de Novembro de 2015

1.º Outorgante

2.º Outorgante





REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

Carimbo de Registo de Entrada

30/12

E/10530/2014

Ano: 2015

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura

Morada: Rua da Coletividade, nº3 Pilado

Código Postal: 2430 - 322 Marinha Grande

N.º Contribuinte: 501804218

Telefone / Telemóvel: _____

Fax: _____ E-mail: sdrpe.geral@gmail.com

NIB:

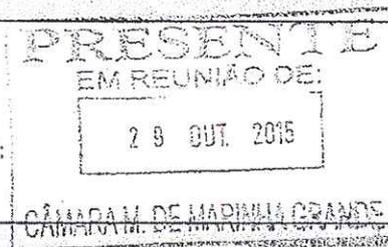
5	1	8	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0	5	6	9	9	7	6
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: Joaquim Manuel Dinis Calvete Cargo: Presidente da Direção

MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme artº 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

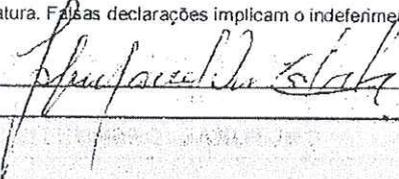


BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

Substituição das telhas em amianto da cobertura da Sede da Coletividade, por telhas de sanduiche. As telhas existentes, deixam passar a água da chuva, o que está a danificar o teto e sendo em amianto, são igualmente prejudiciais á saúde dos das pessoas que frequentam as instalações.

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: ____/____/____ Assinatura e Carimbo: 

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: _____

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

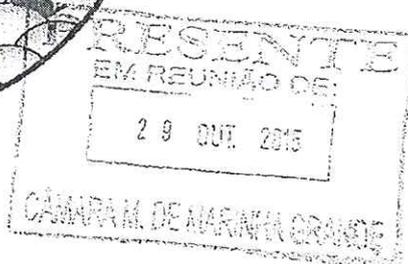
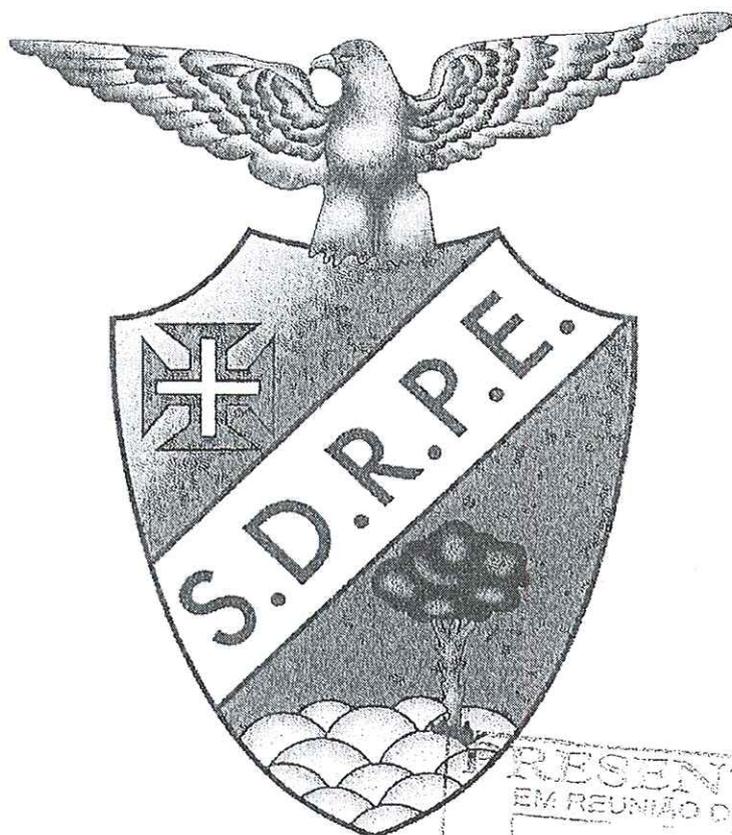
____/____/____

Área/Serviço: _____



Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura

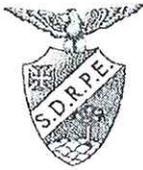
(Coletividade fundada em 1948)



*Assunto: Remodelação da cobertura da
Sede da Coletividade.*

Rua da Coletividade, nº3 Pilado

2430-322 Marinha Grande



*Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura
Coletividade fundada em 1948*

Para:

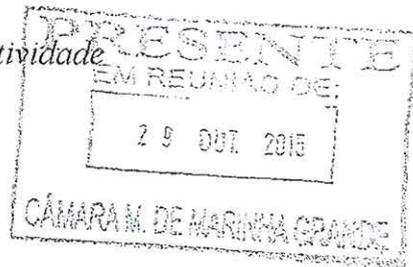
*Exmo Sr. Presidente da
Câmara Municipal da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430 - 960 Marinha Grande*

Assunto: Pedido de apoio para:

Substituição da cobertura da Sede da Coletividade

Pilado, 12 de Dezembro de 2014

Exmo Senhor Presidente



A Cobertura da sede da Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura é em telhas de amianto que estão a desfazer-se rapidamente com o passar dos dias. A sua deterioração, está a provocar infiltrações que estão a danificar a estrutura que as sustenta e as paredes.

Enquanto foi possível, foram feitas reparações que permitiram a sua duração até esta data.

Sabemos que a utilização deste tipo de cobertura, é prejudicial para a saúde, não só das pessoas que frequentam as instalações, mas também dos vizinhos e que a sua deterioração está a aumentar o risco a que as pessoas estão expostas.

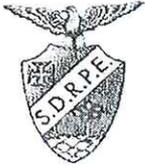
Sempre que eram realizadas obras de reparação, estas eram feitas com a ideia de que eram as últimas, antes da substituição da cobertura, mas essa substituição por falta de verba ainda não foi possível.

Nesta data sabemos que não podemos adiar mais a substituição da cobertura, mas não tem esta Coletividade, disponibilidade financeira para sem apoios públicos e particulares, proceder á sua substituição e ás obras necessárias para a mesma.

No seguimento do atrás exposto, vem a Direção desta Coletividade, pedir á Câmara Municipal da Marinha Grande, o apoio financeiro, que nos permita levar a efeito esta obra, que consideramos urgente para a vida futura da Coletividade e sem a qual, podemos ter que ser obrigados a encerrar as instalações da Sede da mesma.

Outra possibilidade que podemos ter, é a candidatura a fundos Nacionais ou

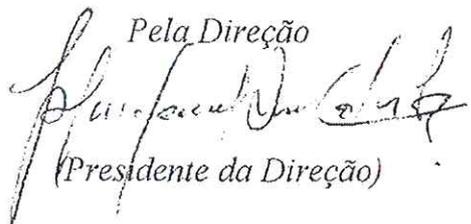
Continua.....



*Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura
Coletividade fundada em 1948*

Europeus destinados a estes fins, mas como não temos conhecimento da existência dos mesmos, Vimos também pedir o apoio da Camara Municipal da Marinha Grande para esta possibilidade.

Na expectativa da melhor resposta a este pedido, Somos com os melhores Cumprimentos

Pela Direção

(Presidente da Direção)

Juntamos: - Requerimento de candidatura.

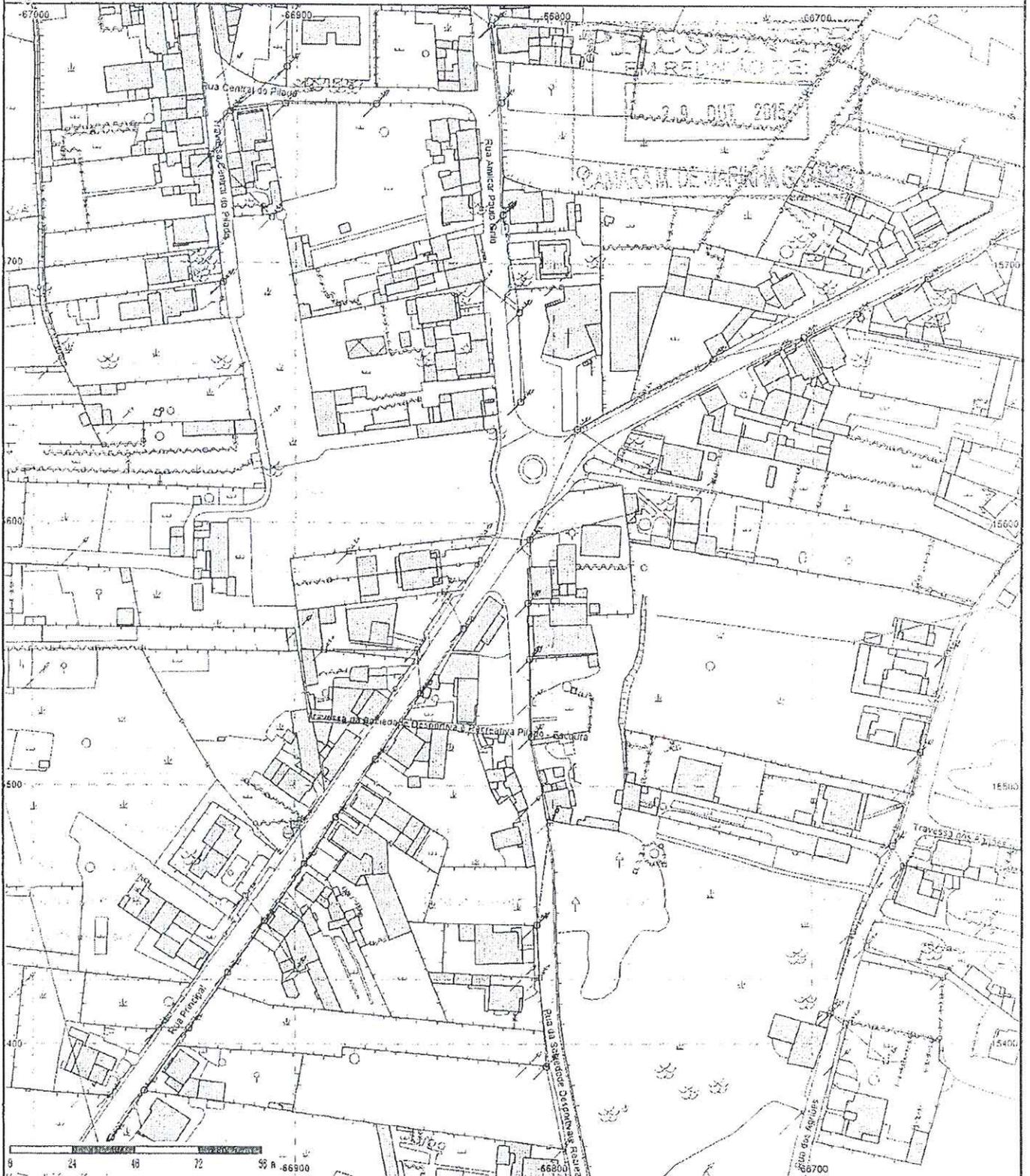
- Orçamento para a substituição da cobertura.





MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO 1:2000



O interessado deve assinalar corretamente os limites da sua pretensão. Informação Indicativa.

Coordenadas impressas: EPSG 3763 (ETRS89), Cartografia 1:10000 de 2007, Cartografia 1:2000 de 2009, Carta militar IGEOE 2004, Ortofoto DGT 2012.

Requerente: **SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO ESCOURA**

NIF: 901004288

Reservado aos serviços

Local: **RUA DA COLETIVIDADE Nº 3 - PILADO**

Freg: **MARINHA GRANDE**

Func: **J. M. FILIPE**

Informação prévia: Comunicação prévia: Licenciamento:

Outros:

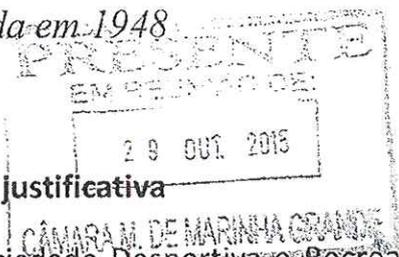
Guia: **ISENTA/15**

Finalidade/obser.: _____

Impressão: 22/07/2015



Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura
Coletividade fundada em 1948



Memória descritiva e justificativa

A cobertura da sede da Coletividade, Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura é em telhas de fibrocimento que contêm amianto, que estão a desfazer-se rapidamente com o passar dos dias. A sua detioração está a provocar infiltrações que estão a danificar a estrutura que as suporta, o teto e as paredes.

Enquanto foi possível, foram feitas reparações que permitiram a sua duração até esta data.

Sabemos que a utilização deste tipo de cobertura é prejudicial à saúde, não só das pessoas que frequentam as instalações, mas também dos vizinhos e que a sua detioração está a aumentar o risco a que as pessoas estão expostas.

Sempre que eram realizadas obras de reparação, estas eram feitas com a ideia de que eram as últimas, antes da substituição da cobertura, mas essa substituição por falta de verba ainda não foi possível.

Sabemos que não podemos adiar mais a substituição da cobertura, que são obras urgentes, sem as quais poderemos ser obrigados a encerrar as instalações.

A avaliação técnica efectuada sugere a montagem de telhas com cobertura dupla, Sandwich 40mm de espessura com 5 ondas.

A Coletividade não tem disponibilidade financeira para as realizar sem apoios públicos e particulares.

Tendo em conta esta realidade entregamos uma candidatura de apoio Camarário em 2014, que foi indeferida por falta de verba. Nos contactos subsequentes efectuados, fomos informados que deveríamos apresentar nova candidatura em 2015, o que fizemos.

No seguimento do atrás exposto, vem a Direção da Coletividade, solicitar à Câmara Municipal da Marinha Grande, o apoio financeiro que nos permita realizar e pagar as referidas obras.



Rua da Coletividade, nº 3 Pilado 2430-322 Marinha Grande
Nif.501804218 Telefone: 244551251 email: sdrpe.geral@gmail.com

Sociedade desportiva e recreativa do Pilado
Rua da colectividade nº3
Pilado - Escoura

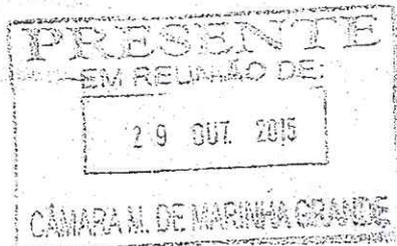
Data: 27 de Março de 2014

Exmos. Senhores,

Serve a presente para submeter à vossa apreciação a nossa Proposta N.º65/14
com vista ao eventual fornecimento e montagem de:

Fornecimento e montagem de cobertura dupla em telha
Sandwich 40 mm espessura com 5 ondas.

Agradecendo a vossa consulta e a atenção dispensada a esta estimativa de preços,
que esperamos possa, merecer a vossa amável preferência apresentamos os nossos
melhores cumprimentos e subscrevemo-nos,

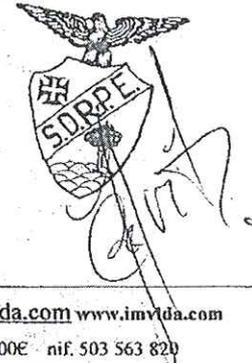


DE V. Exas.

Atentamente

Fernando Gomes

iw imv
metalomecânica
GERÊNCIA

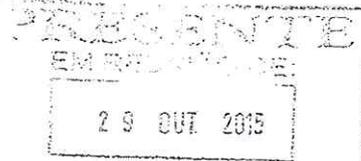


Proposta N.º 65/14

DATA: 27 de Março de 2014

Designação: Fornecimento e montagem de cobertura dupla em telha Sandwich 40 mm espessura com 5 ondas.

- Desmontar a cobertura existente em telhas de fibrocimento.
- Recolha do material e depósito em aterro autorizado.
- Fornecimento e montagem de cobertura dupla em telha Sandwich 40 mm espessura com 5 ondas cor 9002.
- Fornecimento e aplicação de cumeeira central em chapa lacada a cor da telha.
- Fornecimento de uma calha em chapa lacada com 15 metros aprox. não inclui tubos de descarga.



Nota:

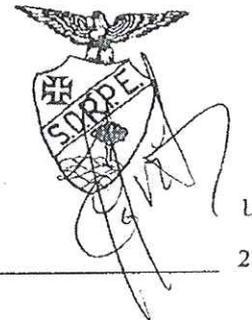
Não considerado nesta proposta, trabalhos de construção civil, desmontar e alterar parte eléctrica caso seja necessário.

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Considera-se a execução do trabalho nos dias de semana de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas.

Preço (Acresce I.V.A. a taxa em vigor) 21,500.00€

Prazo de entrega : A combinar



Condições de Pagamento :

35% com adjudicação

45% com a conclusão da obra

20% a trinta dia da fatura

Validade da Proposta: 30 dias

Cumprimentos

Fernando Gomes

